



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 028/2021 – (Nº 1DOC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E O PONTO DA LIMPEZA.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. **Aerolande Amós da Cruz**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENIVALDO BARBOSA NOGUEIRA- ME - NOME FANTASIA: PONTO DA LIMPEZA**, inscrita no CNPJ Nº **08.613.183/0001-22** com sede na Avenida das Nações nº 627, Gercino Coelho, Petrolina - PE, CEP: 56306-260, telefone para contato (87) 98843-2446 e-mail: **jaime@pontolimpeza.com.br** daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Enivaldo Barbosa Nogueira**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 028/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Carrinhos Funcionais de Limpeza para atender a necessidade da Câmara de Vereadores de Petrolina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.

4.2 O contrato terá validade por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo para entrega dos itens será de até **25 dias (vinte e cinco dias)** corridos após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Carrinho Funcional de Limpeza Completo. Composição: 1 - Carro funcional com bolsa; 2 - Conjunto balde espremedor com divisória; 3 - Pá coletora superpro com cabo 4 - Cabo alumínio 140cm 5 - MOP úmido p. cortada 6 - Armação metal para MOP PO 60cm 7- MOP PO sintético 60cm	3	R\$ 1.421,02



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

VALOR TOTAL	RS4.263,06
--------------------	-------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina
Projeto Atividade: 01.031.0001.8001
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 013

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o fornecimento dos itens, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 27 de setembro de 2021.



AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA



ENIVALDO BARBOSA NOGUEIRA – ME
PONTO DA LIMPEZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - faime de Souza Torres Neto - CPF 062.440.075-14
2 - Mônica Ingrid Briene - CPF 059.757.754-42